



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE LEI 40/X/2005 QUE “APROVA O
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006 E
RESPECTIVOS ANEXOS”**

HORTA, 8 DE NOVEMBRO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Novembro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 40/X que “aprova o Orçamento do Estado para 2006 e os respectivos anexos”.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. A presente Proposta de Lei visa proceder à aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2006 e respectivos anexos.
2. A Proposta parte de uma avaliação rigorosa das contas públicas, assenta num cenário macroeconómico realista e aposta na contenção e redução efectiva da despesa pública.
3. No que concerne a matérias de interesse específico para a Região Autónoma dos Açores, salientam-se os seguintes aspectos da Proposta:
 - 3.1. O artigo 7.º prevê a autorização ao Governo da República para transferir verbas até ao montante de € 15 milhões de apoio à reconstrução de habitações afectadas pelo sismo de 1998;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- 3.2. O artigo 71.º autoriza o Governo da República, através do Ministro de Estado e das Finanças, a regularizar responsabilidades no âmbito do regime de crédito à habitação bonificado relativas a empréstimos concedidos na Região, assumidas pelo Estado nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro;
- 3.3. O artigo 89.º impede a Região de contrair novos empréstimos que impliquem um aumento do seu endividamento líquido;
- 3.4. O artigo 90.º prevê que em 2006, as transferências do Estado para a Região mantenham o mesmo nível do ano de 2005, nos termos e para os efeitos do 88.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;
- 3.5. O artigo 96.º prevê que o pagamento das bonificações de juros decorrentes do crédito à habitação, regulado pelo Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, relativas a imóveis localizados na Região e devidas a partir de 1 de Janeiro de 2006, passe a ser efectuado pelo Direcção-Geral do Tesouro, através do Capítulo 60 do Orçamento do Estado;
- 3.6. No quadro II (alterações e transferências no âmbito da Administração Central) a que se refere o artigo 6.º da Proposta prevê uma transferência de € 812 141 relativa ao contrato de convergência tarifária de energia eléctrica, assinado entre o Governo da República, a EDA – Electricidade dos Açores, SA e o FRAE – Fundo Regional de apoio às Actividades Económicas;
- 3.7. O Mapa XVIII – Transferências para as Regiões Autónomas prevê um montante de € 232 539 192.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- 3.8. O relatório do Orçamento de Estado para 2006 no respeitante à racionalização e contenção da despesa pública destaca que será feita em 2006 a revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas;
 - 3.9. No PIDDAC para 2006 prevê-se um total de investimento na Região de € 35 366 302, havendo ainda algumas verbas não desagregadas previstas na rubrica “Vários Distritos/Ilhas”.
4. Da análise à Proposta a Comissão constata o seguinte:
- 4.1. Salvaguarda os compromissos assumidos no processo de reconstrução do parque habitacional destruído pelo sismo de 1998;
 - 4.2. Assunção das dívidas existentes e dos compromissos futuros no âmbito do regime de crédito à habitação bonificado, relativas a empréstimos concedidos na Região;
 - 4.3. A Região continua impedida de recorrer a novos empréstimos que impliquem um aumento do seu endividamento, contribuindo deste modo para a consolidação orçamental das finanças públicas nacionais;
 - 4.4. As transferências do Orçamento de Estado não cumprem o estipulado na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, tendo o Governo invocado pela primeira vez, a Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, para manter os montantes de 2005;
 - 4.5. As transferências do Orçamento de Estado para 2006, não contemplam verbas para suportar a dívida à Região de 140 milhões de euros, decorrente do acréscimo da despesa pública corrente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

inscrita nos orçamentos rectificativos de 2002, 2004 e 2005, nos termos da Lei das Finanças Regionais;

- 4.6. O montante de € 812. 141 a transferir no âmbito da convergência do tarifário eléctrico, é deveras insuficiente face aos € 5.595.840 que deveriam ser transferidos pelo Ministério da Economia e Inovação e não tem em conta as prestações em dívida relativas aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, cujo total ascende a € 11.291.680;
 - 4.7. Relativamente às despesas de investimento apresentadas no PIDDAC de 2006 para os Açores, comparadas com as previstas para 2005, verifica-se uma diminuição de € 28.136.000, que em termos percentuais é superior à redução verificada no montante global do programa;
 - 4.8. A Proposta continua a não discriminar os valores a transferir para a Região no âmbito do Orçamento da Segurança Social.
5. A Comissão tendo em conta as medidas estruturais que o Governo da República se propõe realizar com este Orçamento, no sentido de equilibrar as finanças públicas, dá o seu parecer favorável à Proposta por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata, chamando todavia a atenção para o incumprimento da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e para o cumprimento futuro, faseado ou negociado, das dívidas do Governo da República à Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

6. Os Deputados do Partido Social Democrata estão de acordo no essencial com a análise feita a esta Proposta, com excepção da referida no ponto 2 da apreciação na generalidade.
7. O voto contra dos Deputados do Partido Social Democrata à Proposta do Orçamento de Estado para 2006, consubstancia-se no facto de esta não ser clara e incisiva ao nível do corte da despesa pública, por teimar na opção da resolução do problema orçamental através do aumento da receita pela via do aumento de impostos, por manter um conjunto de projectos megalómanos. Para a decisão concorreu também o facto de não ser cumprida pela primeira vez a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, bem como os cortes cegos feitos ao nível do PIDDAC, que penalizam instituições fundamentais ao desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, designadamente a sua Universidade.

Horta, 8 de Novembro de 2005

O Relator

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the text 'O Relator'.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego', written in a cursive style.

(José de Sousa Rego)